



**DECRETO**

**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 11.347/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Aprova o Protocolo Sanitário para retorno das aulas presenciais das Unidades de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Porto Seguro”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

**CONSIDERANDO** o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo coronavírus no ambiente escola-família;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.684/2020, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Porto Seguro na Bahia, decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11.052/20 de 14 de agosto de 2020, que institui o Comitê de Governança Intersetorial, com a finalidade de operacionalizar as orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais no Município de Porto Seguro-BA;

**CONSIDERANDO** que as Unidades Escolares só poderão retornar as atividades presenciais, mediante criação e aprovação de Protocolos Sanitários.

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Protocolo Sanitário para retorno das aulas presenciais das Unidades de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Porto Seguro.

**Art. 2º** A liberação das aulas só será autorizada conforme Plano Municipal de Retomada do Programa Porto Mais Seguro a partir da **Fase 5**, ou deliberações próprias.

**Art. 3º** As medidas previstas nesta Portaria, poderão ser revistas a qualquer tempo, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas, a critério da Gestão Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 28 de dezembro de 2020.

**Cláudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS AULAS**

Estruturação de critérios para retorno as aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro e normas regulamentadas pela OMS.

**1 - REGRAS GERAIS DE DISTANCIAMENTO, HIGIENE E CUIDADOS INDIVIDUAIS**

- Aferir a temperatura de dos estudantes, professores e demais funcionários, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviços na entrada das Unidades Escolares, caso apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza) encaminhar para atendimento para Unidade de Saúde mais próxima e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930.
- Uso obrigatório de máscaras faciais de uso não cirúrgico com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA pelos estudantes, professores e demais funcionários, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviços durante o acesso e permanência na Instituição;
- Uso obrigatório de máscaras faciais de uso não cirúrgico com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA pelos integrantes do quadro de funcionários da unidade escolar;
- Uso obrigatório de protetor facial (face shield); pelos integrantes do quadro de funcionários da unidade escolar;
- Uso da máscara é pessoal e não deverá ser trocada, emprestada ou compartilhada entre familiares, amigos e outros;
- Respeitar o distanciamento Social (no mínimo 1,5 metros) por pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção ou sanitização prévia, especialmente nas salas de aula, banheiros, seguindo as indicações das autoridades sanitárias
- Instalar de totens de álcool gel, com acionamento a pedal na entrada das escolas;
- Dispor de borrifadores em todas as salas de aula, sala dos professores, refeitórios e demais ambientes comuns, com sinalização por meio de placas.
- Dispor de pontos para higienização das mãos com lavatórios equipados com água, sabão líquido e toalhas descartáveis.
- Afixar em pontos estratégicos de cartazes educativos acerca das Medidas Preventivas do Coronavírus;
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientar aos pais e estudantes a levarem diariamente a garrafa de água que será fornecida pelo município aos alunos e apenas utilizar os bebedouros como fonte para abastecê-los;
- Isolar a função de esguicho dos bebedouros para que cada usuário evite contato com a válvula. Utilizar apenas a opção que permite usar a água com copos ou recipientes de uso individual;
- Orientar a equipe escolar quanto a identificação de sinais e sintomas, bem como dos procedimentos a serem adotados em caso de suspeita ou contaminação, através de formação realizada pela Secretaria de Saúde.
- Orientar os responsáveis pelos alunos que higienize as mochilas, pastas e demais objetos pessoais dos estudantes antes de sair de casa e ao chegar em casa;
- Solicitar que a família observe diariamente as crianças quanto a identificação qualquer sintoma gripal. Descartando a possibilidade de algum sintoma, liberar à ida à escola.
- Sob hipótese nenhuma os responsáveis devem levar as crianças à escola, que apresentarem temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Comunicar à escola caso o estudante ou familiar tenham tido contato com algum suspeito ou caso confirmado de contaminação do covid-19;
- Manter os dados dos estudantes atualizados para contato;
- Manter higienizado o fardamento dos estudantes diariamente;
- O estudante deve levar no mínimo 02 máscaras limpas para substituições durante as atividades na escola;

A máscara deverá ser trocada a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA ou assim que estiver úmida, observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 02 anos;

- Orientar os responsáveis para retirarem os adornos dos alunos (pulseiras, anéis, correntes, enfeites de cabelo, tiara, etc) em casa, antes de ir para escola;
- Colocar a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara;
- Nunca puxar a máscara para o pescoço;
- Evitar tocar na máscara após sua colocação;
- Ao chegar à unidade escolar, lave as mãos com água e sabão secando-as com papel toalha, antes de retirar a máscara para beber água ou ingerir algum tipo de alimentação.
- Manter as janelas abertas, de modo a deixar o ambiente arejado, sendo proibido o uso do condicionador de ar; Evitar o uso de ventiladores e ar condicionado. Caso isso não seja possível, os sistemas de ar condicionado devem ser periodicamente inspecionados e limpos;
- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre cadeiras / carteiras;
- Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitório (quando aplicável), bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas. **Ao final de cada turno é obrigatório realizar a aplicação de produtos químicos adequados, para a devida sanitização, reduzindo o risco de contaminação pelo Covid-19;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**2- SALAS DE AULA**

- Uso obrigatório de máscaras faciais de uso não cirúrgico com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA; durante o acesso e permanência na Instituição; pelos professores e alunos, sendo que, os professores utilizarão também protetores Faciais;
- Manter as janelas abertas, de modo a deixar o ambiente arejado, sendo proibido o uso do condicionador de ar;
- Respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre cadeiras / carteiras;
- Ao final de cada turno é obrigatório realizar a aplicação de produtos químicos adequados, para a devida sanitização, reduzindo o risco de contaminação pelo Covid-19;
- Disponibilizar Pulverizadores com álcool a 70 % nas salas, para uso dos professores e alunos;
- É vedado o compartilhamento de material escolar;
- Evitar atividades esportivas e de lazer que envolvam aglomeração, contato entre os alunos ou que promovam o aumento da frequência cardíaca (corridas, futebol, handball, vôlei, basquete, etc).

**2.1- DA SALA DE AEE**

- Manter as medidas protetivas de segurança e uso de EPIs durante alimentação, locomoção, uso de banheiro e demais atividades da escola;
- O AEE deverá funcionar com o cronograma ainda mais adaptado, no sentido de que um número menor de alunos seja atendido por vez, com espaço maior entre eles;
- Não será permitido o compartilhamento de materiais, jogos e brinquedos, devendo higienizá-los sempre antes e ao término da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Os tradutores intérpretes de Libras/ professores Bilíngues e professores de Libras devem utilizar protetores faciais transparentes (face shield) para os profissionais que atuam com os alunos surdos, pois muitos deles fazem leitura labial ou se comunicam em Libras. Neste caso, a utilização de máscara atrapalha a comunicação, uma vez que a expressão facial é parâmetro importante da Libras.
- Os alunos que estão inseridos no grupo de risco deverão continuar suas atividades escolares via remota, mantendo o diálogo família/escola para acompanhamento das atividades, bem como seguindo as aulas que acontecerão pelos meios de comunicação, e/ou recebendo o atendimento pedagógico na escola.

**3- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- Realizar palestras de capacitação com as Merendeiras e auxiliares de alimentação escolar, com a abordagem das boas práticas de manipulação de alimentos, em especial as medidas de prevenção ao Covid-19.
- Orientar quanto a correta lavagem correta das mãos ao chegar no trabalho, antes da preparação dos alimentos, nas trocas de atividades, sendo obrigatório a retirada de adornos (anéis, pulseiras, brincos, cordões, relógios e etc);
- Manter unhas curtas, limpas e sem nenhum tipo de esmalte. É proibido o uso de unha postiça.
- Uso obrigatório de face shield (Protetor Facial) e luvas descartáveis durante todo o período de distribuição das refeições;
- Restringir estritamente a entrada de pessoas não autorizadas na cozinha (Professores, auxiliares Administrativos, secretários escolares) exceto os entregadores de merenda escolar;
- Uso obrigatório de roupas limpas (troçadas diariamente), toucas e aventais de pano, sendo aconselhável o uso de calçado fechado durante todo o expediente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Manter a área de trabalho limpa e organizada, com limpeza a cada turno, durante e após a manipulação de alimentos, dos equipamentos e utensílios (antes e após a utilização), com hipoclorito de sódio a 2,5%;
- Descartar adequadamente o lixo, sendo indispensável a higienização do recipiente de coleta a cada turno;
- Reforçar a higienização dos pratos, copos, talheres com solução de hipoclorito de sódio a 2,5%;
- Higienizar todas as embalagens e alimentos no ato do recebimento com hipoclorito de sódio a 2,5% (1 copo americano de 200 ml de água sanitária para cada 5L de água);
- Higienizar todos os hortifrutis antes da utilização, com imersão em solução clorada a 1% (1 colher de sopa de água sanitária para cada 1 L de água);
- Demarcar o piso com faixas ou adesivos, sinalizando a distância mínima respeitada entre pessoas;
- Não manter na cozinha objetos estranhos ao serviço (objetos pessoais), sendo indispensável a sua permanência nos armários;
- É **vedado** o uso de álcool 70 % na área de preparação de alimentos, por ser um produto inflamável;
- É **vedado** o compartilhamento de talheres, copos, guardanapos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições.

**4- AMBIENTES COMUNS (banheiros, quadras, corredores)**

- Demarcar o piso com adesivos, sinalizando a distância mínima entre pessoas;
- Deverá ter um controle da saída de estudantes das salas para espaços de uso coletivo
- Controlar o acesso de alunos ao banheiro, de modo a evitar aglomeração;
- Higienizar áreas coletivas ao final de cada turno com hipoclorito de sódio;
- Realizar a higienização dos vasos sanitários a cada turno com hipoclorito de sódio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Instalar dispenser de sabão líquido e papel toalha próximos das pias;
- Nos primeiros 60 (sessenta) dias de aula, quadras, campos e auditórios deverão ter uso restrito para evitar qualquer tipo de aglomeração. Reavaliar periodicamente sua utilização

**5- TRANSPORTE ESCOLAR**

- Aferir a temperatura de dos estudantes, no momento de embarque nos Transportes Escolares; caso apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza) encaminhar para atendimento para Unidade de Saúde mais próxima e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930;
- Afixar em pontos estratégicos de cartazes educativos acerca das Medidas Preventivas do Coronavírus;
- Manter janelas abertas nos ônibus, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- Reduzir a capacidade de alunos em 70% ou conforme atualização do Decreto,
- Demarcar as poltronas;
- Higienizar do veículo a cada viagem (suporte de apoio, maçanetas, bancos) com álcool a 70%, e o piso com hipoclorito de sódio (realizado pela empresa);
- Dispor de recipientes de álcool a 70 %, fornecidos pela empresa, em todos os veículos;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras para alunos, motoristas e monitores em todo o percurso;
- Providenciar Monitores para aferição de temperatura e controle dos alunos nos ônibus escolares orientando-os sobre o distanciamento social.

**6- PROTOCOLOS DE ATENDIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

Ser público da Educação Especial Inclusiva não significa que exista maior vulnerabilidade à Covid-19, porém, alunos que fazem parte dos grupos de risco merecem cuidados redobrados. São considerados grupos de risco:

- Condições autoimunes;
- Doenças associadas como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rim, doenças neurológicas;
- Em tratamento de câncer;
- Doenças respiratórias crônicas (bronquite e asma);
- Quanto aos materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas, andadores, e outros, higienizar com água e sabão ou álcool 70% ao chegar à escola, ao retornar para casa e sempre após o deslocamento externo;
- Alunos com deficiência visual que possuem habilidade para uso de bengalas e cães-guias devem fazer uso destes, em detrimento do uso de pessoas para guiá-los;

Nos casos em que o estudante for parte do grupo de risco para a covid-19, o risco deverá ser atestado por equipe médica e comunicado à escola pela família. Nestes casos, deverá ser feita uma avaliação global e interdisciplinar que considere 3 os riscos à saúde e vida do estudante, bem como os benefícios da educação e convívio social. A decisão sobre o retorno destes estudantes deverá envolver: 1. avaliação da equipe escolar, que deverá contar com apoio de equipe multidisciplinar do sistema de ensino ou rede; 2. aceitação expressa da família de estudante menor de idade; 3. manifestação expressa do estudante maior de idade, quando este tiver condições plenas de emitir sua decisão;

- Atenção redobrada deve ser dada a este grupo de alunos, pois a frequência de toque em lugares potencialmente contaminadas é maior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Alguns alunos podem ter dificuldade em compreender as recomendações à nova rotina, necessitando assim, de maior supervisão. Nesses casos, redobrar a atenção e os cuidados são medidas fundamentais;
- Alunos com síndrome de Down podem ter uma incidência maior de disfunções de imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, portanto, devem ser considerado grupo de risco.
- Todos os alunos/as devem ser ensinados quanto à forma correta de higienização das mãos com álcool, lavagem com água corrente e sabão, além da utilização correta da máscara e distanciamento.

**6.1- ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO DIFERENCIADAS E ADEQUADAS ÀS  
CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DE CADA ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO  
ESPECIAL**

- Todos os profissionais que atuam em unidades educacionais e espaços de atendimento educacional especializado (incluindo profissionais de apoio escolar e cuidadores responsáveis pelo auxílio na alimentação, higiene e locomoção), para o contato físico direto devem utilizar os EPIS recomendados pelas entidades sanitárias preventivas do contágio do coronavírus, conhecidamente, máscaras, luvas e avental;
- Os estudantes cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc., devem ser orientados e auxiliados na higienização de seus pertences, bem como na assiduidade de limpeza das mãos, além de lhes ser garantido o acesso aos materiais de segurança sanitária recomendados pelas entidades sanitárias;
- O acompanhamento do retorno de alunos com deficiência intelectual severa ou grave a escola e ao atendimento educacional especializado devem ser sistemáticos, com a organização de estratégias que os estimulem ao cumprimento das recomendações de higiene e de cuidados gerais para evitar o contágio pelo Covid-19, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para eles, seus professores e seus acompanhantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Sempre que possível é recomendado que toda a comunidade escolar utilize máscaras transparentes para possibilitar a socialização de estudantes com deficiência auditiva ou surdos;
- Os estudantes surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os quais exigem contato físico direto e permanente, devem ter as interações revestidas de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para eles e seus tradutores e intérpretes;
- São necessárias ações que favoreçam a compreensão de todos os estudantes sobre as mudanças de rotinas do atendimento educacional especializado e/ou nas atividades de vida diária em ambiente escolar, dando especial atenção a todos aqueles que tiverem dificuldade de compreensão ou adesão às novas rotinas;
- Todos os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência ao retornar devem: (1) auxiliar o estudante em todas as suas necessidades; (2) seguir as rotinas de higiene e normas sanitárias estabelecidas;
- Os Sistemas de Ensino devem elaborar e divulgar boletins de orientação, para ampla divulgação a todos os estudantes e familiares, a respeito da importância de instrumentos e ações preventivas como; distanciamento social e medidas gerais de higiene para prevenção contra a covid-19, sempre considerando acessibilidade como aspecto essencial desta comunicação. Estes informativos devem ter linguagem clara e acessível, contendo ilustrações com esclarecimentos sobre a doença e orientações quanto às medidas preventivas. Tal fato pode auxiliar sobremaneira o retorno seguro dos estudantes ao contexto escolar e ao atendimento educacional especializado presencial;
- Nos casos de estudantes com doenças crônicas (doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, câncer, doenças respiratórias crônicas e cerebrovasculares) recomenda-se avaliação e cuidados diferenciados, tanto sobre a pertinência do retorno, quanto no processo de retorno as rotinas de escolarização e AEE presenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao atendimento educacional especializado presencial não for possível, recomenda-se que a escola e os profissionais do atendimento educacional especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar e do atendimento educacional especializado.

**6.2 ATENÇÃO ESPECIAL A EDUCAÇÃO INFANTIL**

Essa etapa da escolaridade possui muitas especificidades, trazendo à luz a necessidade de elaboração de recomendações direcionadas, que abarcam a rotina das crianças de zero a cinco anos de idade. O retorno dessas crianças aos estabelecimentos de educação infantil requer atenção especial e exige integração dos profissionais e das famílias para que as orientações e informações sejam compartilhadas de forma eficiente.

O contato dos profissionais da educação com as crianças dessa faixa etária é de muita proximidade, o que exige dobrar os cuidados já elencados.

Cabe destacar que está contraindicado o uso de máscaras por crianças com idade inferior a dois anos e por aquelas que apresentem dificuldade em removê-la. Como regra, brinquedos, trocadores (em creches) e os espaços comuns devem ser higienizados com maior frequência logo após o uso. Materiais que não podem ser higienizados não devem ser utilizados para atividades pedagógicas ou lúdicas. Além disso, torna-se necessário:

- Repensar a organização das salas de aula, dispensando materiais e mobiliário que não sejam essenciais e brinquedos de difícil higienização e fácil contaminação;
- Utilizar recursos lúdicos para sinalizar as rotas a serem seguidas pelas crianças, para ensiná-las sobre as distâncias que precisam respeitar e sobre bons hábitos de saúde e de higiene;
- Pensar em kits, caixas ou sacolas transparentes, com brinquedos para cada criança, evitando-se o compartilhamento dos objetos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Proporcionar uma roda de conversa sobre o coronavírus (respeitando-se o distanciamento), deixar que as crianças demonstrem suas dúvidas, seus medos e suas impressões acerca do tema; o (a) professor(a) deve ter uma escuta atenta para aproveitar ao máximo as manifestações das crianças, explorando as mais diversas temáticas que sejam produzidas;
- Orientar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando ela apresentar algum sintoma da doença;
- Perguntar aos pais ou responsáveis se a criança apresentou, nas últimas 24 horas, algum sintoma suspeito, tais como febre, calafrios, tosse, falta de ar, diarreia, falta de olfato ou paladar, dor de cabeça, dor de garganta e, caso afirmativo, orientar a família a se dirigir a um atendimento de saúde;
- Organizar cuidadosamente a entrada e saída dos pais ou responsáveis na escola, sempre observando o uso de máscaras;
- Procurar intercalar horários de entrada e saída das turmas para reduzir a quantidade de crianças circulando em um mesmo momento;
- Evitar juntar crianças de turmas diferentes, trabalhando sempre com pequenos grupos fixos;
- Colocar os berços, no caso de creches, em posição que respeite o distanciamento mínimo de 1 metro entre eles;
- Usar luvas descartáveis no momento da higienização da criança, sendo obrigatório o seu descarte a cada criança atendida;
- Sugerir aos pais ou responsáveis que não deixem as crianças levarem brinquedos de casa para a escola;
- Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal entre as crianças;
- Lavar todos os utensílios utilizados pelas crianças e bebês (em creches) imediatamente após o uso;
- Higienizar todos os materiais recebidos pela instituição antes de serem guardados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

Além disso, recomenda-se que os objetos pessoais da criança sejam nomeados, bem como suas mochilas, vestimentas a fim de evitar a troca no momento de sua utilização, tendo em vista que crianças pequenas nem sempre reconhecem seus pertences.

Orientar familiares que as roupas e calçados utilizados devem ser retirados no mesmo dia da mochila e higienizados antes do próximo uso.

Adicionalmente, para maior efetividade das ações, recomenda-se:

- Solicitar que a instituição seja informada sobre casos de acometimento pela Covid-19 em membros da família, ou pessoas com as quais tenham tido contato, e manter a criança em casa;

**7- DOS PROCEDIMENTOS AO CONFIRMAR COVID-19 OU CASOS SUSPEITOS**

- Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola, como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais/responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a Unidade de Saúde e seguir todas as orientações;
- Contactar os pais / responsáveis do aluno(a), encaminhar para o atendimento ambulatorial e acionar o agente de saúde responsável pela Escola para acompanhamento do caso;
- Higienizar o ambiente e equipamentos da sala na qual foi identificado o caso suspeito, por meio da desinfecção com produtos químicos adequados;
- Pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19 deverão ter suas atividades presenciais suspensas; bem como realizar isolamento pelo período mínimo de 14 dias;
- Os estudantes e trabalhadores que mantiveram contato ou permaneceram no mesmo espaço que o caso confirmado, que apresentarem sintomas deverão comparecer a Unidade de Saúde e seguir todas as orientações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

➤ As Unidades Escolares devem comunicar, às autoridades de saúde, a existência de casos confirmados de COVID-19 detectados em estudantes, professores, servidores técnicos-administrativos, e demais colaboradores, imediatamente;

Nesse momento tão difícil se faz necessário mais do que nunca unirmos as forças e trabalharmos em uma perspectiva colaborativa, a fim de atender de maneira segura e comprometida os nossos alunos, assim como estabelecer todos os métodos para a segurança e higiene dos nossos funcionários, utilizando medidas preventivas as quais podem potencializar a preservação da vida.

**Referências Bibliográficas**

Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação, 2020.

Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Ministério da Saúde, de setembro de 2020.

Recomendações para a execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

